

Contrato 48/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2024	112408-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	MARINA RODRIGUES GOULART	08/11/2024 08:37 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60550.003080 /2024-36

Convocação

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, com sede na Estrada do Contorno do Bosque, S/nº – Setor Sudoeste, em Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Hospital da Forças Armadas, Srº xxxxx, de acordo com a nomeação constante do Boletim Interno nº xx-HFA, de xx de xxxxx de xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado nesta capital, em sequência designado simplesmente CREDENCIANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CREDENCIADO neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. Objeto

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE em assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Serviços de Atenção domiciliar, laboratorial e citopatológico, farmacêutico, serviços profissionais da área da saúde, serviços de anestesiologia, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, procedimentos, exames em geral e atendimento para pessoas com de necessidades especiais (PNE), em caráter suplementar e complementar, aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD), do Hospital das Forças Armadas (HFA), da Escola Superior de Defesa (ESD), aos seus dependentes, pensionistas, bem como aos empregados públicos em exercício no HFA e seus dependentes, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Edital de Credenciamento;
- 1.2.2 A Carta Proposta do credenciado;
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. Vinculação ao Edital

2.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03/2024 do Hospital das Forças Armadas de 08 de novembro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

4. Fundamentação Legal

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Regime de Execução

4.1 As condições gerais de execução dos serviços constam no edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da credenciada correrá por conta do beneficiário.

4.3 A remoção do paciente será de responsabilidade da credenciada, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

4.4 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico da credenciante, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes no HFA.

4.5 A credenciada obriga-se a apresentar, a credenciante, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte da credenciada, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1 A credenciada obriga-se a manter junto a credenciante uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5.2 Quando o corpo clínico da credenciada for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para a credenciante..

4.6 A Credenciada, representada no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.7 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.1 O membro do Corpo Clínico da credenciada;

4.7.2 O que tenha vínculo de emprego com a credenciada;

4.7.3 O autônomo que presta serviço a credenciada;

4.8 Equipara-se ao subitem 4.7.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da credenciada.

4.9 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pela credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores da credenciante, às dependências da credenciada, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10 A credenciada se obriga a fornecer, quando solicitado pela credenciante, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo HFA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico ou serviço de auditoria do HFA, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.12 Nos casos de internação, A CREDENCIADA deve solicitar a (GE) Guia de Encaminhamento dos atendimentos emergenciais e das internações não eletivas à Seção de Guias de Encaminhamento (SGEnc) via e-mail hfaocsinternacao@gmail.com em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do atendimento inicial;

4.13 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.14 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela credenciada.

4.14.1 A CREDENCIADA deverá remeter diariamente para os e-mails: sgenc@hfa.mil.br/ pacienteinternadohfa@gmail.com e [auditoria.hfa@gmail.com](mailto:hfa@gmail.com) a lista de pacientes internados e de alta.

4.15 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital das Forças Armadas. A credenciada manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.16 A Seção de Auditoria Médica do Hospital das Forças Armadas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

6. Preços e Condições de Pagamento

5.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Edital de Credenciamento, anexo do edital de credenciamento.

5.2 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3 A credenciada acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.5 A credenciante somente indenizará as contas apresentadas, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.6 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas.

5.7 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte da credenciante.

5.8 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo HFA;

5.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

5.10 A credenciante não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.11 A credenciada deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do HFA, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.12 A credenciada deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

5.13 A credenciante restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.14 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.15 A credenciante glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.16 A credenciada poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela credenciante, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

7. Atualização de Preços

6.1 O critério de atualização dos preços contratados consta no edital de credenciamento.

8. Vigência

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Dotação Orçamentária

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

10. Responsabilidade Civil

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 A credenciada será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

11. Sanções

10.1 As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 “DAS SANÇÕES” do edital de credenciamento.

12. Obrigações da Credenciada

12.1 As obrigações constam no item 10 do edital de credenciamento.

12. Rescisão

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 O contrato poderá ser extinto:

11.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. Obrigações da Credenciante

13.1 As obrigações constam no item 11 do edital de credenciamento.

14. Subcontratação

14.1 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços:

14.1.1 Serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

14.2 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

14.3 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

14.4 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

14.5 O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

16. Valor do Contrato

15.1 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital das Forças Armadas, nos contratos anteriores.

15.1.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

15.2 A credenciada aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

17. Obrigações Pertinentes à LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela credenciada.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 A credenciada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 A credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 A credenciada deverá prestar, no prazo fixado pela credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. Foro

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

17.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINA RODRIGUES GOULART

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:36:29.

MOISES LOPES DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 08:37:04.

RUY HYRAN PRESTES JUNIOR

Membro da comissão de contratação

LISANDRA BORSATO DA SILVA VALVASSORI

Membro da comissão de contratação

SANDRO BARBOSA CARDOSO CUNHA

Membro da comissão de contratação

PAULO VINICIUS PONTES TAVARES

Membro da comissão de contratação